

**REGULAMENTO DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM  
BOSCO (AEDB) PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO  
EDUCATIVO PARA GRADUAÇÃO EM 2017  
(CONVÊNIO COM A FUNDACRED)**

**Art.1º** - A **AEDB – Associação Educacional Dom Bosco**, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo - Fundacred**, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados, dos cursos de graduação, conforme os recursos orçamentários da AEDB e observadas as disposições seguintes.

### **DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 2º** - Os candidatos ao crédito deverão preencher um formulário de inscrição, **anexando fotocópia dos documentos elencados no art. 4º.**

**Art. 3º** – O candidato deverá indicar pessoa apta a integrar o Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças como coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a), observando os requisitos a seguir:

- I – Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II – Ter idade superior a 18 anos;
- III - Não ter registro de restrição financeira;
- IV - Não ser beneficiário(a) deste, ou de qualquer outro sistema de financiamento educacional;
- V - Não ser cônjuge, ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
- VI - Ser brasileiro(a) ou naturalizado(a) com residência e domicílio no Brasil;
- VII - Comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade do candidato, observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;
- VIII - Se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

**Art. 4º** – O candidato deverá anexar fotocópia dos seguintes documentos:

#### **I – Pessoais (próprios do candidato):**

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de renda do(a) candidato(a) ou do responsável;
- e) Comprovante de residência;
- f) Comprovante de matrícula do período que será custeado.

#### **II – Do indicado a coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a):**

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de:
  - 1) declaração de Imposto de Renda, acompanhada de contracheque ou declaração do contador com CRC (DECORE); ou
  - 2) se pessoa dispensada de apresentação de declaração de imposto de renda, os 3 últimos contracheques, ou declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 últimos meses; ou
  - 3) se produtor rural, DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou ainda, bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.

Condição em que, será considerado 30% da soma dos valores das notas fiscais.

**Obs.** Tanto o candidato, quanto o indicado a fiador, se casados, ou em união estável apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge, ou companheiro.

### **DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO**

**Art. 5º** - A seleção, concessão e a manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I - Estar em situação financeira regular na AEDB, se inadimplente, regularizar os débitos;
- II - Não ser beneficiário de desconto, vantagem, benefício ofertado pela AEDB ou programas como o ProUni (Programa Universidade para Todos) e o FIES (Programa de Financiamento Estudantil).
- III – Apresentar histórico escolar e comprovante de residência atualizado do(a) beneficiário(a) e coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a), semestralmente;
- IV – Observar os prazos estabelecidos para a contratação;

### **DO VALOR DO CRÉDITO**

**Art. 6º** – O crédito concedido corresponderá a soma das frações das mensalidades do período, observado o percentual estabelecido pela comissão de análise não ultrapassando o limite de 50% (cinquenta por cento).

### **DO CONTRATO**

**Art. 7º** - O(A) candidato(a) beneficiado(a) e o(a) coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a) assinarão um Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças, reconhecendo suas firmas por AUTENTICIDADE.

Parágrafo único. O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças. Mediante a devolução do contrato assinado, será liberada a carta-crédito, que autorizará a quitação do serviço educacional de acordo com o valor pactuado.

### **DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 8º** – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

- I – A exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, observando-se o prazo carencial de 2 (dois) meses após a conclusão do curso, conforme seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade

curricular, segundo orientação da instituição de ensino. Ocorrendo a conclusão do curso antes da data prevista, a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II - As parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao de mensalidades de cobertura;

III - O valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela AEDB para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês de restituição de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo;

IV - Sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

#### **DO CANCELAMENTO**

**Art. 9º** - Constituem-se motivos para cancelamento do crédito e antecipação da exigibilidade da contraprestação, entre outros, os seguintes:

I - Solicitação do(a) beneficiário(a);

II - Trancamento de matrícula superior a um período letivo;

III - Desistência do curso;

IV - Não-apresentação de histórico escolar;

V - Conclusão do curso;

VI - Reprovação;

VII - Transferência de instituição de ensino;

VIII - Inadimplência da parte não financiada;

IX - Óbito do(a) beneficiário(a);

X - Inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças.

Parágrafo único. O período de restituição terá início imediatamente após a rescisão/resilição do contrato.

**Art.10** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela **AEDB**.

Resende, 23 de dezembro de 2016.

---

Prof. Mario Anibal Simon Esteves  
Diretor Administrativo Financeiro - AEDB